

LEI Nº.599

DE 31 DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis – bolsa reciclagem no Município de Altaneira

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Município de Altaneira fica autorizado a conceder incentivo financeiro a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CPNJ (nº) 19.167.702/0001-92, conforme registro de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil e Estatutos Social, registrado sob nº. 015, Lv. A-01 fls.53 do Cartório do Registro Civil de Nova Olinda/CE.

Parágrafo Único- O incentivo a que se refere o “caput” terá como fato gerador a segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

- I- papel, papelão e cartonados;
- II- plásticos;
- III- metais;
- IV- vidros;
- V- outros resíduos pós- consumo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º. A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Art3º. O incentivo de que trata esta lei será concedido mensalmente a associação, em forma de auxílio pecuniário, no valor de até R\$ 800,00(Oitocentos reais), e terá duração de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal.

§1º. A transferência do incentivo concedido à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira será efetuada todo dia dez do mês subsequente ao vencido, em conta bancária específica em nome da entidade.

§2º. Dos valores transferidos a entidade, no mínimo 90%(noventa por cento), serão repassados aos catadores associados, permitidos a utilização do restante em:

- I- custeio de despesas administrativas ou de gestão;
- II- investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;
- III- capacitação de cooperados ou associados;
- IV- formação de estoque de materiais recicláveis;
- IV- divulgação e comunicação.

Art. 4º. São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pela associação de catadores de matérias recicláveis:

- I- manter atualizados seus dados cadastrais no município;
- II- desempenhar as atividades a que se refere o parágrafo único do art. 1º. Desta lei;
- III- ser reconhecida como associação de catadores de materiais recicláveis pelo município;
- IV- apresentar relação de despesas efetuadas, inclusive à folha de pagamento da bolsa, que deverá constar os dados mínimos necessários a perfeita identificação dos beneficiários;

Art. 5º. Os recursos par ao concessão do incentivo de que trata esta lei são provenientes de:

- I- consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;
- II- doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- dotações de recursos de outras origens.

Art.6º. A gestão da bolsa reciclagem será feita pela sua associação;

Paragrafo Único. Compete a associação, além de suas obrigações legalmente prevista em seus estatutos, o seguinte:

- I- estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos dos recursos da bolsa reciclagem;
- II- validar cadastro de associados;
- III- definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão Bolsa Reciclagem;
- IV- contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Estado, com inclusão sócio produtiva dos catadores.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 31 de dezembro de 2013.

José Eles de Oliveira
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal